

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

ASSUNTO: AUMENTO DE VOOS REGULARES TEMPORADA IATA WINTER 2024/2025

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - Embratur**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.842.428/0001-66, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** voltado para aeroportos e companhias aéreas interessados em participar da seleção e contratação de projetos no âmbito do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI), em parceria com o Ministério do Turismo e o Ministério de Portos e Aeroportos, que visa o incremento de voos diretos internacionais para o Brasil, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no incentivo a companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras para promoção de novos voos internacionais para o Brasil, visando aumentar a entrada de visitantes estrangeiros no País no curto, médio e longo prazo.
- 1.2. Para participação neste Edital, os proponentes deverão inscrever Propostas de incremento de voos diretos internacionais para o Brasil cujo início da operação ocorra na Temporada IATA W24/25, associadas a Planos de Promoção do turismo internacional no Brasil.
- 1.3. O Edital terá um limite financeiro líquido de até R\$ 3.330.000,00 (três milhões e trezentos e trinta mil reais) para aplicação em Projetos de aumento de voos e promoção do Brasil, com o valor-referência de R\$ 40 (quarenta reais) por assento operado em voo de chegada ao Brasil durante a referida temporada, sendo a quantidade de Projetos selecionados definida pela ordem de classificação das Propostas habilitadas, conforme este Edital.
- 1.4. O aporte de recursos para cada Projeto estará limitada ao teto de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins específicos deste Edital, consideram-se as seguintes definições:
 - I. ~~Temporada IATA: período de tempo, conforme definido pelo documento *Worldwide Airport Slot Guidelines* - WASG da Associação Internacional do Transporte Aéreo - IATA, que regula a utilização de direitos de pousos e decolagens nos aeroportos e serve de diretriz para o planejamento das atividades da indústria aérea, especialmente entre empresas aéreas, aeroportos e autoridades de aviação civil. Orienta-se pelas estações do ano no hemisfério norte, inverno (*winter*) com 21 semanas entre outubro e março, e verão (*summer*) com 31 semanas entre abril a novembro.~~
 - I. Temporada IATA: período de tempo, conforme definido pelo documento *Worldwide Airport Slot Guidelines* - WASG elaborado em conjunto pela Associação Internacional do Transporte Aéreo - IATA, Conselho Internacional dos Aeroportos - ACI e Grupo Mundial de Coordenadores de Aeroportos - WWACG, que regula a

utilização de direitos de pousos e decolagens nos aeroportos e serve de diretriz para o planejamento das atividades da indústria aérea, especialmente entre empresas aéreas, aeroportos e autoridades de aviação civil. Orienta-se pelas estações do ano no hemisfério norte, inverno (winter) com 22 semanas entre outubro e março, e verão (summer) com 31 semanas entre abril e novembro. [\(redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024\)](#)

- II. Temporada *IATA Winter 2024/25*, ou *W24/25*: temporada de inverno no hemisfério norte, que ocorre entre 27 de outubro de 2024 e 29 de março de 2025, conforme calendário do *Worldwide Airport Slot Guidelines* - WASG da Associação Internacional do Transporte Aéreo - IATA.
- III. Origem: para os fins deste Edital, se considerará como Origem de um determinado voo o(s) aeroporto(s), país(es) ou continente(s) estrangeiro(s) da(s) rota(s) apresentada(s).
- IV. Destino: para os fins deste Edital, se considerará como Destino de um determinado voo o aeroporto brasileiro da(s) rota(s) apresentada(s).
- V. Frequência: operação regular de um voo, em caráter semanal.
- VI. Proposta: nomenclatura utilizada para se referir às propostas de aumento de voo inscritas no Edital, apresentadas durante os períodos de inscrições, até a sua formalização por meio de Termo de Colaboração.
- VII. Projeto: nomenclatura utilizada para se referir às Propostas formalizadas pela celebração de Termo de Colaboração específico.
- VIII. Rota Internacional Direta: rota entre par de cidades que possua Origem internacional e Destino brasileiro, sem escalas e sem exercer direitos de quinta liberdade sobre o tráfego.
- IX. Rota Internacional de Quinta Liberdade Direta: Serão consideradas como Rotas Internacionais Diretas as rotas nas quais o Destino brasileiro seja o ponto intermediário de uma rota operada com direitos de quinta liberdade sobre o tráfego; nestas rotas, as frequências e assentos serão contados apenas para o segmento mais longo.
- X. Rota Internacional de Quinta Liberdade Indireta: rota entre par de cidades que possua origem internacional e destino brasileiro, com escala única na qual a companhia aérea exerça direitos de quinta liberdade sobre o tráfego.
- XI. Rota regular: rota operada por uma companhia aérea e membros do seu grupo econômico com a frequência média de pelo menos 2 (dois) voos semanais na referida Temporada IATA; para os fins deste Edital, serão avaliadas as temporadas *Winter 2023/24* e *Winter 2024/25*.
- XII. Plano de Promoção: documento que apresenta a composição das ações de promoção requeridas das Proponentes, conforme Anexo I deste Edital.
- XIII. Campanha: campanha de marketing divulgando o Brasil ou o(s) Destino(s) brasileiro(s) apresentado(s) na Proposta, que pode ser realizado de forma digital ou estática (outdoors, revistas, etc).
- XIV. Capacitação (presencial / virtual): atividade de treinamento de agentes de viagem, que pode ser realizada *in loco* (presencial) ou utilizando ferramentas ou plataformas de reuniões e treinamentos virtuais.

- XV. *Famtour*: viagem de familiarização para operadoras de turismo, agentes de viagem com o objetivo de promover o(s) Destino(s) da Proposta.
- XVI. *Presstrip*: viagem para familiarização de profissionais de imprensa e influenciadores digitais, com o objetivo de promover o Brasil ou o(s) Destino(s) da Proposta.
- XVII. Rodada de negócio: Evento de interação entre compradores (operadoras de turismo e agências de viagens) e fornecedores de serviços turísticos (DMCs, operadores turísticos, escritórios de turismo, dentre outros) vinculados ao(s) Destino(s) da Proposta.
- XVIII. Evento: atividade de treinamento de clientes e/ou fornecedores envolvidos com a promoção do Brasil ou do(s) Destino(s) brasileiro(s) apresentados na Proposta, que pode ser realizado *in loco* (presencial) ou utilizando ferramentas ou plataformas de reuniões e treinamentos virtuais.
- XIX. Valor global da Proposta: menor valor obtido entre: a multiplicação do valor-referência do Edital pelos assentos em voos internacionais de chegadas da Proposta; e a multiplicação do valor-referência pelo crescimento líquido no número de assentos em voos de chegada, em comparação com a temporada W23/24, subtraídos dos Valores globais das Propostas da Proponente Companhia Aérea que tenham sido classificadas anteriormente à proposta em questão. O Valor global da Proposta pode ser limitado pela disponibilidade de valores do Edital, conforme disposto no item 7.13.

3. DA MOTIVAÇÃO

- 3.1. A Embratur possui, dentre suas competências, a formulação, implementação e execução das ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior.
- 3.2. Para isso, estabeleceu os objetivos específicos para 2024, dos quais, os seguintes relacionam-se diretamente ao objeto deste Chamamento Público:
 - I. Contribuir para o aumento do número de visitantes estrangeiros;
 - II. Contribuir para o aumento da geração de receita oriunda do turismo internacional;
 - III. Promover produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros com ferramentas de marketing, mídias e eventos;
 - IV. Promover e apoiar a comercialização da oferta turística para mercados internacionais, por meio da inovação.
- 3.3. Assim, de forma a atingir os objetivos citados, uma das estratégias adotadas é o aumento da conectividade aérea internacional no Brasil que, apenas em novembro de 2023, superou a oferta de assentos pré-pandemia. Contudo, há de se destacar que a oferta de assentos internacionais ainda mantém características de concentração;
- 3.4. A partir da implementação de novas rotas internacionais, que liguem diretamente mercados emissores a destinos turísticos brasileiros, busca-se beneficiar os turistas, facilitando sua mobilidade, e o país, ampliando a entrada de divisas e suas externalidades positivas;
- 3.5. Esta ação também se alinha:
 - I. À Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, de forma especial aos objetivos de Proteção ao Meio Ambiente e da Eficiência das Operações da Aviação Civil.

- II. À Política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, especialmente em relação ao disposto nos seus artigos 5º, 6º, 10º e 14º.
- 3.6. Assim, visando criar uma nova ferramenta que permita à esta Agência incentivar a implementação e divulgação de novas rotas internacionais diretas para destinos brasileiros, a Embratur realiza o presente Chamamento Público.

4. DO CRONOGRAMA E DO FLUXO DO EDITAL

Etapa	Data
Divulgação do Edital	20/03/2024
Primeira Rodada de Inscrição de Propostas	20/03/2024 a 17/05/2024
Relatório de Análise Preliminar da Primeira Rodada de Inscrição de Propostas	24/05/2024
Prazo máximo de Interposição de Recursos da Primeira Rodada de Inscrição de Propostas	29/05/2024
Prazo máximo de Análise de Recursos da Primeira Rodada de Inscrição de Propostas	03/06/2024
Divulgação do Relatório da Primeira Chamada	03/06/2024
Prazo máximo de envio da Carta de Aceite para as Propostas classificadas em Primeira Chamada	10/06/2024
Prazo máximo de apresentação da Proponente Companhia Aérea para as Propostas classificadas em Primeira Chamada	25/06/2024
Prazo máximo de formalização do Termo de Colaboração para as Propostas classificadas em Primeira Chamada	09/08/2024
Prazo máximo para avaliação dos documentos enviados com o Termo de Colaboração para as Propostas classificados em Primeira Chamada	16/08/2024
Prazo máximo para a aprovação final do Termo de Colaboração para as Propostas classificadas em Primeira Chamada	23/08/2024
Segunda Rodada de Inscrição de Propostas	03/06/2024 a 25/06/2024
Relatório de Análise Preliminar da Segunda Rodada de Inscrição de Propostas	02/07/2024
Prazo máximo de Interposição de Recursos da Segunda Rodada de Inscrição de Propostas	05/07/2024

Etapa	Data
Prazo máximo de Análise de Recursos da Segunda Rodada de Inscrição de Propostas	09/07/2024
Divulgação do Relatório da Segunda Chamada	09/07/2024
Prazo máximo de envio da Carta de Aceite para as Propostas classificadas em Segunda Chamada	11/07/2024
Prazo máximo de apresentação da Proponente Companhia Aérea para as Propostas classificadas em Segunda Chamada	26/07/2024
Prazo máximo de formalização do Termo de Colaboração para as Propostas classificadas em Segunda Chamada	09/09/2024
Prazo máximo para avaliação dos documentos enviados com o Termo de Colaboração para as Propostas classificadas em Segunda Chamada	16/09/2024
Prazo máximo para a aprovação final do Termo de Colaboração para as Propostas classificados em Segunda Chamada	23/09/2024
Prazo mínimo de Divulgação de Relatório de Chamadas subsequentes (Terceira, Quarta, etc)	11/07/2024
Prazo mínimo de pagamento da 1ª parcela para os Projetos classificados na Primeira Chamada	20/09/2024
Prazo mínimo de pagamento da 1ª parcela para os Projetos classificados na Segunda Chamada	21/10/2024
Data de pagamento da 2ª parcela para os Projetos	30/11/2024
Data de pagamento da 3ª parcela para os Projetos	31/01/2025
Data de pagamento da 4ª parcela para os Projetos	30/03/2025

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição disponível no endereço eletrônico www.embratur.com.br/editalvoos, cuja cópia consta do Anexo 1 deste Edital, e envio dos documentos constantes do item 5.12.
- 5.2. O período denominado “Primeira Rodada de Inscrição de Projetos” será de 20 de março de 2024 a 17 de maio de 2024.
- 5.3. ~~O período denominado “Segunda Rodada de Inscrição de Projetos” será de 03 de junho de 2024 a 22 de junho de 2024.~~

- 5.3. O período denominado “Segunda Rodada de Inscrição de Projetos” será de 03 de junho de 2024 a 25 de junho de 2024. ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
- 5.4. É obrigatório o preenchimento correto e completo do formulário de inscrição, inclusive dos itens eliminatórios e obrigatórios e envio de todos os documentos necessários, sob pena de **desclassificação** do(s) proponente(s).
- 5.5. Poderão participar do presente Chamamento Público como Proponentes as seguintes classes de instituições:
- I. **Proponente Companhia Aérea:** companhias aéreas nacionais e estrangeiras que estejam autorizadas ou em processo de autorização pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para operação de voos internacionais não-regulares e/ou regulares no Brasil;
 - II. **Proponente Aeroporto:** administradoras aeroportuárias brasileiras, públicas ou privadas, que estejam autorizadas ou em processo de autorização para operação de voos internacionais de passageiros.
- 5.6. O Proponente será integralmente responsável pelas informações inseridas no Formulário de Inscrição da Proposta.
- 5.7. O Proponente deverá se identificar como Proponente Companhia Aérea ou Proponente Aeroporto para fins de preenchimento do formulário de inscrição;
- 5.8. Para a **Primeira Rodada de Inscrição de Projetos**, que ocorrerá no período estabelecido no item 5.2, serão admitidas quaisquer novas inscrições;
- 5.9. Para a **Segunda Rodada de Inscrição de Projetos**, que ocorrerá no período estabelecido no item 5.3, serão admitidas apenas novas inscrições que obtenham a pontuação máxima nos Critérios 7 e 10 do item 6.3, além de atualizações de inscrições submetidas na Primeira Rodada de Inscrição de Propostas;
- 5.10. Os Proponentes poderão inscrever quaisquer quantidades de Propostas no Edital, respeitadas as condições dispostas neste Edital;
- 5.11. Em caso de inscrição por um Proponente Aeroporto, será necessária a apresentação da Proponente Companhia Aérea para a formalização do Termo de Colaboração, conforme disposições do item 9.2.
- 5.12. No ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos probatórios através dos links disponíveis no Formulário de Inscrição:
- a. Cartão CNPJ, para empresas com domicílio fiscal no Brasil;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federais, para empresas com domicílio fiscal no Brasil;
 - c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários Federais, para empresas com domicílio fiscal no Brasil;
 - d. Protocolo SEI! de solicitação de Aprovação para Transporte Aéreo Regular ou Não-Regular na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para empresas sem domicílio fiscal no Brasil;
 - e. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - f. Os atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais redigidos em língua estrangeira deverão ser apostilados;
 - g. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores;

- h. Procuração com os poderes específicos, caso a Proposta seja inscrita por um procurador;
 - i. Em caso de preenchimento do Critério 8 do item 6.3, normativa estadual ou distrital para redução do ICMS sobre QAV ligado ao incremento de voos internacionais;
 - j. Em caso de preenchimento do Critério 19 do item 6.3, comprovantes de participação do aeroporto ou da companhia aérea em compromissos voltados para o alcance dos ODS e da Agenda 2030 da ONU;
 - k. Plano de Promoção conforme Anexo 1, seguindo os requisitos do item 5.13;
 - l. Em caso de preenchimento do Critério 11 do item 6.3, extrato de relatório do SIROS com a relação de voos semanais em conexão doméstica propostos. . ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
- 5.13. O Plano de Promoção deverá ser apresentado, como parte da comprovação dos Critérios 20 e 21 do item 6.3, cumprindo com os seguintes requisitos:
- a. O Plano de Promoção deverá considerar um valor por assento em voo de chegada ao Brasil de, no mínimo, o valor-referência do Edital conforme item 1.3.
 - b. O somatório dos valores das ações propostas no Plano de Promoção deverá ser de, no mínimo, o valor-referência do Edital conforme item 1.3, multiplicado pelo total de assentos em voos de chegada ao Brasil a serem realizados durante a temporada IATA, conforme item 1.2 deste Edital.
 - c. O Plano de Promoção que apresentar um valor por assento em voo de chegada ao Brasil menor que duas vezes o valor-referência do Edital conforme item 1.3 estarão sujeitos a penalidades na pontuação, conforme descrito no Critério 21 do item 6.3;
 - d. As ações de promoção do turismo internacional para o Brasil deverão ser categorizadas em: campanha digital; campanha estática; capacitação presencial; capacitação virtual; *famtour*; *presstrip*; rodada de negócio; evento; ou outros;
 - e. As ações incluídas no plano de promoção poderão ser realizadas por terceiros, incluindo entidades gestoras de promoção turística dos destinos brasileiros, públicas ou privadas, mantendo-se o Proponente responsável pela sua comprovação;
 - f. Caso uma ação apresentada no Plano de Promoção esteja incluída na categoria “outros”, o Proponente estará ciente de que a sua aprovação estará condicionada à análise da Comissão Avaliadora;
 - g. As ações do Plano de Promoção devem prever o uso da Marca Brasil, observando as diretrizes do seu Manual de Utilização, disponível no endereço eletrônico: <https://www.visitbrasil.com/pt/marcabrasil/>.
 - ~~h. Não serão consideradas para avaliação: ações de promoção executadas para o público brasileiro, ou em território brasileiro sem que haja o objetivo de promoção a visitantes internacionais; mídia veiculada a bordo em voos de/para o Brasil;~~
 - h. Não serão consideradas para avaliação ações de promoção executadas: para o público brasileiro; em território brasileiro, sem que haja o objetivo de promoção a potenciais visitantes internacionais; ou mídia veiculada a bordo em voos de/para o Brasil. ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
 - i. Os Planos de Promoção não poderão conter exclusivamente meios proprietários da empresa aérea operadora do(s) voo(s) contidos na Proposta. Em caráter exemplificativo, se enquadram nesta categoria: banners no site; envios de

publicidade via *mailing* da companhia; páginas web próprias (*hotsite*); sistemas de entretenimento à bordo (*In-Flight Entertainment - IFE*); programas de fidelidade, dentre outros.

- j. As ações propostas no Plano de Promoção devem ter sua execução prevista até o final da temporada IATA do edital, conforme item 2.1. (redação dada pela Errata nº 1, publicada em 09/05/2024)

5.14. Não será aceito o envio do Formulário de Inscrição ou dos documentos probatórios relacionados nos itens 5.12 e 5.13 por outros meios que não seja o formulário eletrônico de inscrição.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção das Propostas aptos a receber os recursos para incremento de voos internacionais para o Brasil ocorrerá a partir de critérios, considerando a seguinte tipologia:

6.1.1. Categoria:

- I. Estratégico (ES): critérios que visam promover maior aderência entre as Propostas do Edital e a estratégia do PATI.
- II. Produto (PO): critérios que visam avaliar as Propostas sob a luz de parâmetros desejáveis para a comercialização internacional.
- III. Promoção (PM): critérios que visam avaliar as Propostas que possuam maior investimento cooperado na promoção dos produtos.
- IV. Sustentabilidade (ST): critérios que visam avaliar as Propostas mais alinhadas às boas práticas de sustentabilidade.

6.1.2. Tipo:

- I. Eliminatório (E): critérios cujo preenchimento é obrigatório por parte do(s) proponente(s) e que, em caso de não-cumprimento, resultarão na inabilitação da Proposta.
- II. Obrigatório (O): critérios cujo preenchimento é obrigatório por parte do(s) proponente(s) para a obtenção de pontos que influenciam na classificação da Proposta e, em caso de não preenchimento dos mesmos, resultarão na inabilitação da Proposta.
- III. Classificatório (C): critérios cujo preenchimento é facultativo por parte do(s) proponente(s) e contribuem para a pontuação final da Proposta.

6.2. Cada critério possui regra própria de pontuação e um peso atribuído.

6.3. Os critérios do PATI encontram-se determinados na tabela abaixo.

#	Cat.	Tipo	Peso	Critério	Pontuação
1	ES	E	Não aplica	Oferta de voos e assentos providos pela companhia aérea participante e integrantes do mesmo grupo econômico.	Companhia aérea e integrantes do mesmo grupo econômico devem operar, no mínimo, o mesmo número de voos e assentos ofertados na temporada IATA Winter 2023/24 para o Brasil.
2	ES	O	10	Existência de voo do continente de origem para o aeroporto de Destino, vide Anexo 6	10 pontos se não existirem voos diretos regulares do continente de Origem para o aeroporto de Destino; 0 ponto se existirem voos diretos regulares do continente

#	Cat.	Tipo	Peso	Critério	Pontuação
				deste Edital.	de Origem para o aeroporto de Destino.
3	ES	O	10	Existência de voo direto para o Brasil do mesmo aeroporto de Origem, por outras companhias aéreas, vide Anexo 6 deste Edital.	10 pontos se não existirem voos diretos de outras companhias aéreas do aeroporto de Origem para o Brasil; 0 ponto se existirem voos diretos de outras companhias aéreas do aeroporto de Origem para o Brasil.
4	ES	O	40	Nível de maturidade do mercado, de acordo com a estratégia Embratur, disposta no Anexo 5 deste Edital.	10 pontos se mercado exploratório (Nível 3) ou mercado de observação (Nível 4); 4 pontos se mercado em crescimento ou recuperação (Nível 2); 0 ponto para mercados consolidados (Nível 1) e outros mercados.
5	ES	C	10	Nível de coordenação do aeroporto de Origem, de acordo com o WASG da IATA.	10 pontos se o aeroporto de Origem for Coordenado Nível 3 para a temporada IATA W24/25; 0 ponto se o aeroporto de Origem não for Coordenado Nível 3 para a temporada IATA W24/25.
6	ES	C	40	Existência de voos internacionais regulares para o Destino brasileiro, vide Anexo 6 deste Edital.	10 pontos se o aeroporto de Destino não possuir voo internacional; 4 pontos se o aeroporto de Destino não possuir voo internacional regular para o continente de Origem; 2 pontos se o aeroporto de Destino não possuir voo internacional regular para o país de Origem; 0 ponto se o aeroporto de Destino possuir voo internacional regular para o país de Origem.
7	ES	C	20	Concretização do(s) par(es) de cidades na Proposta.	10 pontos se ambos os aeroportos (Origem e Destino) estiverem designados no projeto; 4 pontos se apenas um dos aeroportos (Origem ou Destino) estiver designado no projeto; 0 ponto se nenhum aeroporto estiver designado no projeto.
8	ES	C	20	Existência de normativo para redução do ICMS sobre QAV ligado ao incremento de voos internacionais ou acordos de códigos compartilhados.	10 pontos se os critérios para a menor alíquota do ICMS sobre QAV exigirem crescimento de voos internacionais; 4 pontos se os normativos para redução do ICMS sobre QAV preverem redução de alíquota mediante operação de voos internacionais; 0 ponto nos demais casos
9	ES	C	10	Período de operação dos voos previstos na Proposta.	4 pontos para operações regulares entre as semanas 44/2024 (28OUT-03NOV) e 48/2024 (25NOV-01DEZ); 3 pontos para operações regulares entre as semanas 09/2025 (24FEV-02MAR) e 13/2025 (24MAR-30MAR); 2 pontos para operações regulares entre as semanas

#	Cat.	Tipo	Peso	Critério	Pontuação
					04/2025 (20JAN-26JAN) e 08/2025 (17FEV-23FEV); 1 ponto para operações regulares entre as semanas 49/2024 (02DEZ-08DEZ) e 03/2025 (13JAN-19JAN).
10	ES	C	100	Data de anúncio do voo.	10 pontos se todas as frequências incluídas no projeto possuírem data de anúncio igual ou posterior à data de publicação do edital; 0 pontos se houver frequências incluídas no projeto com data de anúncio anterior à data de publicação do edital.
11	ES	C	20	Conectividade doméstica proposta para o voo internacional.	1 ponto para cada 1.000 assentos semanais em conexão, somando chegadas e partidas, limitado ao máximo de 10 pontos. Serão considerados os voos em conexão que possuírem: <ul style="list-style-type: none"> • Partidas entre <u>90 minutos após</u> e <u>240 minutos após</u> a chegada proposta do voo; • Chegadas entre <u>240 minutos antes</u> e <u>90 minutos antes</u> a partida proposta do voo; • Operação própria pela companhia aérea de acordo com o SIROS ou; • Código compartilhado ("codeshare") de acordo com o SIROS.
12	ES	C	40	Volume do mercado emissivo da Origem, vide Anexo 5 deste Edital.	10 pontos para voos com Origem em países do Grupo 1; 4 pontos para voos com Origem em países do Grupo 2; 0 ponto para voos com Origem nos demais países.
13	PO	E	Não aplica	Frequência semanal regular mínima da Proposta por par de cidades.	Mínimo de 2 voos semanais regulares por par de cidades durante o período do projeto.
14	PO	E	10	Frequência semanal regular da Proposta.	10 pontos se maior que 5 voos semanais regulares durante o período do projeto; 4 pontos se maior que 3 voos semanais regulares durante o período do projeto; 0 ponto se menor que 3 voos semanais regulares durante o período do projeto.
14	PO	O	10	Frequência semanal regular da Proposta.	10 pontos se maior ou igual que 5 voos semanais regulares durante o período do projeto; 4 pontos se maior ou igual que 3 voos semanais e menor que 5 voos semanais regulares durante o período do projeto; 0 ponto se menor que 3 voos semanais regulares durante o período do projeto. (redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024)
15	PO	C	40	Comodidade dos	10 pontos se os horários de chegada e partida estiverem

#	Cat.	Tipo	Peso	Critério	Pontuação
				horários de chegada e partida no Destino.	compreendidos entre as 09h00 e 18h00; 4 pontos se apenas um dos horários (chegada ou partida) estiverem compreendidos entre as 09h00 e 18h00; 0 ponto se nenhum dos horários estiver compreendido entre as 09h00 e 18h00.
16	PO	C	20	Tipo de segmento do voo proposto.	10 pontos se for voo de quinta liberdade no qual a parada no Brasil seja o ponto intermediário; 4 pontos se for voo de quinta liberdade no qual a parada no Brasil seja o ponto final; 0 ponto para todos os demais voos.
17	ST	C	10	Eficiência da rota (rota percorrida com voo direto vs. rota percorrida com oferta existente).	10 pontos para reduções de 5% (Europa), 10% (Am. Norte) ou 20% (demais continentes) na circuitividade; 4 pontos para reduções de 2,5% (Europa), 5% (Am. Norte) ou 10% (demais continentes) na circuitividade; 1 ponto para reduções de 1% (Europa), 2% (Am. Norte) ou 4% (demais continentes) na circuitividade; 0 ponto para os demais voos.
18	ST	C	10	Realização da Proposta com aeronaves de menor emissão.	10 pontos para a realização do projeto com uma das seguintes aeronaves: <ul style="list-style-type: none"> • Airbus A220-100, A220-300, A320neo, A321neo, A330-900neo, A350-900, A350-1000; • Boeing 737-7, 737-8, 737-9, 737-10, 787-8, 787-9, 787-10; • Embraer E195-E2.
19	ST	C	10	Participação do aeroporto ou da companhia aérea em compromissos internacionais, ou de âmbito nacional no Brasil, voltados para o alcance dos ODS e da Agenda 2030 da ONU.	4 pontos para o atendimento de cada temática coberta por um compromisso internacional, ou de âmbito nacional no Brasil, limitado ao máximo de 12 pontos: <ul style="list-style-type: none"> • Sustentabilidade e Meio Ambiente; • Políticas de Combate ao Tráfico de Pessoas, e à Guarda e Subtração Internacional de Menores; • Atendimento à Mulher, Inclusão Social e Diversidade.
19	ST	C	10	Participação do aeroporto ou da companhia aérea em compromissos internacionais, ou de âmbito nacional no Brasil, voltados para o alcance dos ODS e da Agenda 2030 da ONU.	4 pontos para a comprovação de participação em cada temática, coberta por um compromisso internacional ou de âmbito nacional do Brasil, limitando ao máximo de 12 pontos, sendo elas: <ul style="list-style-type: none"> • Sustentabilidade e Meio Ambiente; • Políticas de Combate ao Tráfico de Pessoas, e à Guarda e Subtração Internacional de Menores; • Atendimento à Mulher, Inclusão Social e Diversidade. <p>(redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 9/05/2024)</p>

#	Cat.	Tipo	Peso	Critério	Pontuação
20	PM	O	10	Diversidade das ações propostas no Plano de Promoção.	1 ponto por tipo de ação proposta (campanha digital, campanha estática, capacitação presencial, capacitação virtual, <i>famtour</i> , <i>presstrip</i> , rodadas de negócios, evento) + 1 ponto por cada país de atuação, limitado ao máximo de 10 pontos
21	PM	O	20	Valores por assento do Plano de Promoção proposto	20 pontos se maior ou igual a R\$ 200,00; 10 pontos se entre R\$ 150,00 e R\$ 199,99; 4 pontos se entre R\$ 100,00 e R\$ 149,99; 0 pontos se entre R\$ 80,00 e R\$ 99,99; -10 pontos se entre R\$ 60,00 e R\$ 79,99; -20 pontos se entre R\$ 40,00 e R\$ 59,99.

7. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O processo de análise e classificação das Propostas ocorrerá a partir da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do item 5 e o atendimento aos critérios constantes do item 6.
- 7.2. O processo de análise e classificação das Propostas será conduzido por uma Comissão Avaliadora, designada pela Embratur, composta por 3 (três) membros da Embratur, 1 (um) membro do Ministério de Portos e Aeroportos e 1 (um) membro do Ministério do Turismo.
- I. A comissão avaliadora será presidida por representante da Embratur, a quem caberá convidar observadores a seu critério.
- 7.3. A Comissão Avaliadora realizará a análise e classificação das Propostas de acordo com o seguinte processo:
- I. Relatório de Análise Preliminar da Primeira Rodada: em até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento da Primeira Rodada de Inscrição de Projetos do Edital serão divulgados, por meio eletrônico no site da Embratur, o *status* de habilitação e classificação das Propostas;
 - II. O prazo para interposição de Recursos ao Relatório de Análise Preliminar da Primeira Rodada será de **3 (três) dias úteis**, seguido de um prazo de **2 (dois) dias úteis para Análise de Recursos**;
 - III. Relatório de Primeira Chamada do PATI: será divulgado após a realização da Análise de Recursos ao Relatório de Análise Preliminar da Primeira Rodada;
 - IV. As Propostas assinaladas como **classificadas** no Relatório de Primeira Chamada do PATI terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para sinalizar o **aceite** ou **recusa** do direito à etapa de Formalização, mediante assinatura da **Carta de Aceite**, conforme modelo disponibilizado no Anexo 2 deste Edital;
 - V. Relatório de Análise Preliminar da Segunda Rodada: em até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento da Segunda Rodada de Inscrição de Projetos do Edital serão divulgados, por meio eletrônico no site da Embratur, o *status* de habilitação e classificação das Propostas;
 - VI. O prazo para interposição de Recursos ao Relatório de Análise Preliminar da Segunda Rodada será de **3 (três) dias úteis**, seguido de um prazo de **2 (dois) dias úteis para Análise de Recursos**;

- VII. Relatório de Segunda Chamada do PATI: será divulgado após a realização da Análise de Recursos ao Relatório de Análise Preliminar da Segunda Rodada.
- VIII. As Propostas assinaladas como **classificadas** no Relatório de Segunda Chamada do PATI terão o prazo de **2 (dois) dias úteis** para sinalizar o **aceite** ou **recusa** do direito à etapa de Formalização, mediante assinatura da **Carta de Aceite** conforme modelo disponibilizado no Anexo 2 deste Edital;
- IX. Após transcorrido o prazo do inciso VIII deste item, a Comissão Avaliadora poderá divulgar novos Relatórios de Chamadas sempre que houver recurso disponível para classificação de novas Propostas devido a recusas ou não-conclusão de Propostas;
- X. Os Relatórios de Rodadas e Chamadas serão divulgados no portal da Embratur, disponíveis no endereço eletrônico: <https://sites.google.com/embratur.com.br/editais>. (redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024)
- 7.4. Serão consideradas **inabilitadas** as Propostas que:
- I. Não cumprirem com os critérios eliminatórios;
 - II. Não preencherem os critérios obrigatórios;
 - III. Não apresentarem os documentos probatórios solicitados no item 5.12;
 - IV. Forem inscritos sem o alcance da pontuação máxima nos Critérios 7 e 10 na Segunda Rodada de Inscrição de Projetos, conforme item 5.9;
 - ~~V. Apresentarem menos do que 42 (quarenta e duas) chegadas internacionais ao Brasil durante o prazo descrito no item 1.2 deste Edital;~~
 - V. Apresentarem menos do que 44 (quarenta e quatro) chegadas internacionais ao Brasil durante o prazo descrito no item 1.2 deste Edital; (redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024)
 - VI. Apresentarem Plano de Promoção com valor por assento abaixo do valor-referência constante do item 1.3 deste Edital.
- 7.5. Serão consideradas **habilitadas** as Propostas que:
- I. Cumprirem com os critérios eliminatórios e obrigatórios;
 - II. Apresentarem os documentos probatórios solicitados no item 5.12;
 - III. Na Primeira Rodada de Inscrição de Projetos, cumprirem com o item 5.8;
 - IV. Na Segunda Rodada de Inscrição de Projetos, cumprirem com o item 5.9.
- 7.6. A **classificação** das Propostas se dará de acordo com a soma simples das pontuações obtidas em cada critério, ponderadas pelos seus respectivos pesos. Em caso de empate, as Propostas de mesma pontuação serão priorizadas seguindo a ordem de critérios abaixo:
- I. Menor valor global da Proposta, calculado pela multiplicação dos assentos de chegadas ao Brasil apresentados na Proposta pelo valor-referência por assento definido no item 1.3;
 - II. Maior pontuação obtida no total dos Critérios Classificatórios;
 - III. Maior pontuação obtida no Critério 21 do item 6.3;
 - IV. Maior pontuação obtida no Critério 20 do item 6.3;
 - V. Maior pontuação obtida no Critério 4 do item 6.3;
 - VI. Maior pontuação obtida no Critério 14 do item 6.3;
 - VII. Maior pontuação obtida no Critério 3 do item 6.3;
 - VIII. Maior pontuação obtida no Critério 2 do item 6.3;

- IX. Data de envio da Proposta através do link de inscrição, sendo priorizada a Proposta mais antiga.
- 7.7. Propostas que apresentem rotas que exerçam direitos de quinta liberdade sobre o tráfego terão o direito de serem pontuadas em cada critério de acordo com a maior pontuação que lhe puder ser conferida considerando a Origem e o Ponto Intermediário (para Rotas Internacionais de Quinta Liberdade Indiretas) ou entre as Origens dos dois segmentos (para Rotas Internacionais de Quinta Liberdade Diretas).
- 7.8. Serão consideradas **classificadas** as Propostas que possuam valores disponíveis, após o somatório dos valores das Propostas classificadas com pontuações maiores, dentro do limite financeiro do Edital, conforme definido no item 1.3;
- 7.9. Serão consideradas como **lista de espera** as Propostas habilitadas, colocadas imediatamente abaixo das Propostas classificadas, até o limite da mesma quantidade de Propostas classificadas para a Primeira Chamada e sem limite de Propostas para a Segunda Chamada.
- 7.10. A Embratur comunicará, por meio eletrônico, o resultado individual da análise ao(s) proponentes das Propostas classificadas e em lista de espera, informando sobre o status de habilitação e classificação da Proposta.
- 7.11. As Propostas classificadas ou em lista de espera na Primeira Chamada terão, a partir da data de comunicação da classificação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sinalizar o aceite ou recusa à seleção para avançar à etapa de Formalização, por meio da **Carta de Aceite** (Anexo 2 deste Edital);
- 7.12. As Propostas classificadas e em lista de espera na Segunda Chamada terão 2 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação da classificação para sinalizar o aceite ou recusa à seleção para avançar à etapa de Formalização, por meio da **Carta de Aceite** (Anexo 2 deste Edital);
- 7.13. Caso o valor disponível dentro do limite financeiro do Edital conforme definido no item 1.3 seja menor do que o Valor global da Proposta, o(s) proponente(s) terá(ão) o direito de recusa, sem prejuízo do direito de participação nas Chamadas subsequentes;
- 7.14. Em caso de recusa, quando houver valores disponíveis dentro do limite financeiro do Edital ou não-conclusão por parte do(s) proponente(s) da Proposta, o mesmo será considerado não-concretizado para fins de cálculo de valores disponíveis no Edital;
- ~~7.15. A ausência de resposta nos prazos descritos nos itens 7.11 e 7.12 será considerada como recusa ao direito de seguir à etapa de Formalização.~~
- 7.15. A ausência de resposta nos prazos descritos nos itens 7.11 e 7.12 será considerada como recusa ao direito de seguir à etapa de Formalização, sem a incidência de penalidades para o proponente. ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
- 7.16. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do formulário e documentos probatórios não implicam o reconhecimento da condição de aprovação da Proposta, o qual se dará somente após a comprovação de cumprimento das obrigações do Termo de Colaboração, conforme descrito no item 10.1 deste Edital.

8. DOS RECURSOS E PRAZOS

- 8.1. Os Proponentes Companhias Aéreas e Aeroportos participantes poderão interpor recursos contra as decisões tomadas pela Comissão Avaliadora, no âmbito deste Chamamento Público.

- 8.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da divulgação do Relatório de Análise Preliminar, pela Embratur, acerca do resultado da avaliação da Comissão Avaliadora.
- 8.3. A Comissão Avaliadora analisará os recursos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento e informará a decisão final por escrito ao(s) proponente(s).
- 8.4. Caso os recursos apresentados impliquem na alteração do resultado constante do relatório emitido pela Comissão Avaliadora, estes serão considerados no Relatório de Primeira Chamada e nos Relatórios de Chamadas subsequentes.

~~9. DAS OBRIGAÇÕES REACIONADAS ÀS PROPOSTAS SELECIONADAS~~

9. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS ÀS PROPOSTAS SELECIONADAS ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))

- 9.1. As Propostas selecionadas para recebimento dos recursos no âmbito do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI) deverão, após o **aceite** descrito nos itens 7.8 e 7.9, seguir à etapa de **Formalização**, que será concretizada através da celebração de **Termo de Colaboração** entre a Embratur e o(s) Proponente(s).
- 9.2. Caso a Proposta tenha sido apresentada de forma individual por um Proponente Aeroporto, este deverá, dentro de 15 (quinze) dias corridos, apresentar uma Proponente Companhia Aérea para a formalização do Termo de Colaboração, por meio da apresentação de **Carta de Anuência**, conforme modelo constante do Anexo 3 deste Edital;
- 9.3. Apenas será admitida a apresentação de um único Projeto para cada voo de chegada ao Brasil registrado no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- 9.4. O(s) proponente(s) terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a apresentação dos seguintes documentos necessários à concretização do **Termo de Colaboração**:
 - a. Registro, no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos novos voos internacionais propostos no Projeto, considerando a chegada do primeiro voo no Brasil e, no mínimo, a quantidade de voos totais previstos no Projeto dentro do prazo descrito no item 1.2;
 - b. Envio de carta-convite para evento de lançamento dos novos voos internacionais propostos no Projeto ou, em caso de voo já lançado, comprovação de realização de evento ou publicação em meios de grande circulação do lançamento dos novos voos internacionais descritos no Projeto;
 - c. Comprovação de início das vendas dos novos voos internacionais propostos no Projeto, por meio de extrato de ferramenta de pesquisa no *Global Distribution System* - GDS ou de pesquisa em ferramenta de pesquisa *online* (tais como *Google Flights*, Agências de Viagens Online - OTA ou no próprio site da companhia aérea);
 - d. Apresentação de proposta de promoção da(s) rota(s) referenciada(s) no exterior, seguindo o modelo do Anexo 1 deste Edital, utilizando as diretrizes da Marca Brasil;
 - e. Formalização do(s) Plano(s) de Promoção do(s) demais parceiros apresentados no Projeto;
 - f. Cartão CNPJ da Proponente Companhia Aérea;
 - g. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - h. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores;

- i. Procuração com os poderes específicos, caso o Termo de Colaboração seja assinado por um procurador;
 - j. Comprovante de domicílio bancário no Brasil da Proponente Companhia Aérea;
 - k. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída;
 - l. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5. Resultará na **não-concretização** do Projeto e a consequente disponibilização dos valores para as demais Propostas do Edital os seguintes casos;
- I. A não-apresentação dos documentos listados no item 9.4 até a data limite para formalização do Termo de Colaboração. Neste caso será aplicada penalidade de 500 (quinhentos) pontos negativos para o(s) proponente(s) Companhia Aérea (se ocorrida a desistência após o prazo estabelecido no item 9.2) nos próximos 2 (dois) Editais de Chamamento Público do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
 - II. A não-apresentação de uma Proponente Companhia Aérea até a data limite para a sua apresentação, conforme estabelecido no item 9.2. Neste caso será aplicada penalidade de 500 (quinhentos) pontos negativos para o Proponente Aeroporto nos próximos 2 (dois) Editais de Chamamento Público do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
 - III. A desistência do processo no período entre a apresentação de uma Proponente Companhia Aérea, conforme estabelecido no item 9.2 e a data limite para a formalização do Termo de Colaboração conforme estabelecido no item 9.4. Neste caso será aplicada penalidade de 500 (quinhentos) pontos negativos para a Proponente Companhia Aérea nos próximos 2 (dois) Editais de Chamamento Público do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
 - IV. O não-cumprimento da formalização do Termo de Colaboração até a data limite para a sua formalização, conforme estabelecido no item 9.4. Neste caso será aplicada penalidade de 1.000 (mil) pontos negativos para o(s) proponente(s) nos próximos 2 (dois) Editais de Chamamento Público do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
 - V. O não-cumprimento das disposições do Termo de Colaboração. Neste caso será aplicada penalidade de 2.000 (dois mil) pontos negativos para o(s) proponente(s) nos próximos 2 (dois) Editais de Chamamento Público do Programa de Aceleração do Turismo Internacional e penalidade de devolução de quaisquer valores transferidos pela Embratur no escopo do Termo de Colaboração. ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
- 9.6. A Comissão Avaliadora realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a avaliação dos documentos componentes do Termo de Colaboração.
- 9.6.1. Caso exista necessidade de adequações ou esclarecimentos referentes aos documentos, a Comissão Avaliadora encaminhará para os proponentes Parecer com as alterações necessárias;
- 9.6.2. Os proponentes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Parecer para reenvio dos documentos com as alterações necessárias;

- 9.6.3. A não-apresentação dos documentos com as alterações necessárias no prazo do item 9.6.2 resultará na **não-concretização** do Projeto e a consequente disponibilização dos valores para as demais Propostas do Edital.
- 9.7. As ações do Plano de Promoção devem prever o uso da Marca Brasil, observando o Manual de Utilização da Marca 2023, disponível no endereço eletrônico: <https://www.visitbrasil.com/pt/marcabrasil/>.

10. DOS PROJETOS

- 10.1. Em caso de aprovação do Termo de Colaboração, a Proposta **aprovada** passará a ser denominada Projeto para os fins deste Edital;
- 10.1.1. Os Projetos aprovados terão acesso à 1ª Parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do Valor global da Proposta no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do **Termo de Colaboração**, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente em banco brasileiro, para viabilizar a implementação inicial do Projeto.
- 10.1.2. Os Projetos aprovados terão acesso à 2ª Parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do Valor global da Proposta em 30 de novembro de 2024, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente em banco brasileiro, provido o cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Colaboração.
- 10.1.3. Os Projetos terão acesso à 3ª Parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do Valor global da Proposta em 31 de janeiro de 2025, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente em banco brasileiro, provido o cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Colaboração.
- 10.1.4. Os Projetos aprovados terão acesso à 4ª Parcela, no valor de 40% (quarenta por cento) do Valor global da Proposta a partir de 30 de março de 2025, provido o cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Colaboração, e envio de relatório segundo modelo determinado no Anexo 4 deste Edital, mediante transferência eletrônica disponível para conta corrente em banco brasileiro.
- 10.1.5. As parcelas serão pagas na conta corrente indicada no comprovante de domicílio bancário, de banco brasileiro, conforme exigido no item 9.4.j). ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))
- 10.2. As ações de promoção e divulgação da rota que envolvam a divulgação de informações, por meio de *releases* ou outro tipo de atuação conjunta pela companhia aérea e pela Embratur deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação pela Embratur, devendo ser observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

11. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 11.1. Não poderão participar do programa as companhias aéreas e/ou administradoras aeroportuárias que se enquadrem nas seguintes situações:
- I. Possuam débitos fiscais ou previdenciários em situação irregular;
 - II. Tenham sido condenadas em processo administrativo ou judicial por práticas ilegais ou antiéticas relacionadas à aviação civil.
- ~~11.2. A Empresa Aérea deve oferecer, no mínimo, 42 chegadas internacionais, regulares e diretas para cada uma da(s) rota(s) proposta(s) na vigência da temporada IATA Winter 2024/2025.~~

- 11.2. A Empresa Aérea deve oferecer, no mínimo, 44 chegadas internacionais, regulares e diretas para cada uma da(s) rota(s) proposta(s) na vigência da temporada IATA Winter 2024/2025. [\(redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024\)](#)
- 11.3. O valor máximo que determinada companhia aérea, ou grupo econômico, poderá receber, no âmbito do PATI, será o valor-referência multiplicado pelo crescimento líquido no número de assentos em voos de chegada, em comparação com a temporada W23/24, entre 29/10/2023 a 30/03/2024.
- 11.4. Caberá aos proponentes determinar a concretização das Propostas em Projetos, mediante assinatura do Termo de Colaboração dentro do prazo descrito no item 9.4.
- 11.5. A companhia aérea deve investir pelo menos, 100% do valor oferecido pela Embratur na ação cooperada de marketing, em ações desenhadas entre empresa aérea e Embratur.
- 11.6. Para fruir os incentivos do Programa de Aceleração do Turismo Internacional, a companhia aérea deverá cumprir com o planejamento proposto no Projeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Embratur reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar ou cancelar o presente Chamamento Público, desde que justificado.
- 12.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Proponentes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Proponente.
- 12.3. As atividades não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Edital e por prazo determinado.
- 12.4. Eventuais esclarecimentos e dúvidas relacionadas ao Chamamento Público poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico editalvoos@embratur.com.br
- 12.5. A Embratur tratará como confidenciais todas as informações submetidas pelos Proponentes, sendo o número de identificação e a pontuação total, as únicas informações das Propostas que serão divulgadas ao público geral.
- 12.6. Os Termos de Colaboração oriundos do presente Edital serão publicados no site oficial da Embratur nos termos da Portaria n.º 26, de 31 de maio de 2023, que versa sobre publicidade dos instrumentos contratuais e congêneres, termos aditivos ou rescisórios, pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, de dispensas e inexigibilidade de licitação, editais em geral e outros instrumentos legais, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei no 14.002/2020.
- 12.7. Ao realizar a inscrição, os Proponentes declaram estar cientes dos termos que constam neste Edital e consentem com o tratamento dos dados pessoais constantes na ficha de inscrição, disponível junto com o presente Edital disponível na página da Embratur, nos termos da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Brasília, 18 de março de 2023

(assinado digitalmente)

MARCELO RIBEIRO FREIXO

Presidente

ANEXO 1 - MODELO PLANO DE PROMOÇÃO DA ROTA INTERNACIONAL

(redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024)

Proposta:	<input type="text" value="número da proposta"/>	Proponente:	<input type="text" value="proponente"/>
Ação	Descrição - informações detalhadas sobre a ação	Data de Execução	Valor em R\$
Subtotal do Plano de Promoção (A):		R\$	
Cessão de passagens para ações de divulgação (B):	<input type="text" value="kms"/> km	R\$	
Valor Total do Plano de Promoção (A) + (B):		R\$	
Total de assentos em voos de chegada ofertado:		<input type="text" value="Total de assentos"/>	
Aporte Embratur:		R\$	
Observações:			
<p>I. Serão consideradas “Ações” do plano de promoção: Campanhas digitais e estáticas, capacitações presenciais e virtuais, <i>famtours</i>, <i>presstrips</i>, rodadas de negócios e eventos.</p> <p>II. Demais ações devem ser tipificadas como “Outros” e descritas no campo “Descrição”.</p> <p>III. Não serão aceitos Planos de Promoção com valores por assento menores que o valor-referência constante do item 1.3 deste Edital, sob pena de inabilitação da Proposta.</p> <p>IV. Para fins de aferição do Valor Total do Plano de Promoção, cada quilômetro-voador concedido terá um valor-referência de R\$ 0,0156/km</p>			

ANEXO 2 - MODELO CARTA DE ACEITE

CARTA DE ACEITE

Brasília - DF,

, com sede em , inscrito sob o nº no , representado neste documento por , , portador da Carteira de Identidade e do nº , registra, para fins de participação como **PROPONENTE** no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2024** da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - Embratur**, que **ACEITA** a seleção da Proposta de nº na Chamada do Edital, o que confere o direito de avanço da mesma para a etapa de Formalização do Termo de Colaboração.

O **PROPONENTE**, por meio desta carta, declara estar ciente dos dispositivos do item 9 do Edital e dos prazos de entrega dos documentos solicitados nesta etapa, listados a seguir:

- Prazo máximo de apresentação do Proponente Companhia Aérea:
- Prazo máximo de formalização do Termo de Colaboração:

Proposta nº

ANEXO 3 - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Brasília - DF,

, com sede em , inscrito sob o nº no , representado neste documento por , , portador da Carteira de Identidade e do nº , apresenta, para os fins de inscrição como **PROPONENTE** no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2024** da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - Embratur**, a **ANUÊNCIA** de , com sede em , inscrito sob o nº no , representado neste documento por , , portador da Carteira de Identidade e do nº da sua apresentação como **PROPONENTE COMPANHIA AÉREA** da Proposta de nº para a etapa de Formalização do Termo de Colaboração

O **PROPONENTE** e o **ANUENTE**, por meio desta carta, declaram estar cientes das disposições do Edital na sua íntegra, disponível em .

ANEXO 4 - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SUPORTE PROMOCIONAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, parceiro 1 E parceiro 2 COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR NOVOS VOOS DIRETOS INTERNACIONAIS PARA O BRASIL.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - Embratur, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco G, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.842.428/0001-66, neste ato representada pelo Diretor-Presidente desta Agência, Senhor Marcelo Ribeiro Freixo, portador da Carteira de Identidade nº 066274192 IFP/RJ e do CPF nº 956.227.807-72, e pela Diretora de Marketing Internacional, Negócios e Sustentabilidade, Senhora Jaqueline Gil, portadora da Carteira de Identidade nº 32.880.400-9 SSP/SP e do CPF nº 282.715.028-08, ambos residentes e domiciliados nesta Capital; e

parceiro 1, com sede em sede do parceiro 1, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ parceiro 1, neste ato representado pelo cargo 1-1, representante 1-1, portador da Carteira de Identidade nº identidade 1-1 e do CPF nº cpf 1-1, residente e domiciliado em domicílio 1-1 e pelo cargo 2-1, representante 2-1, portador da Carteira de Identidade nº identidade 2-1 e do CPF nº cpf 2-1, residente e domiciliado em domicílio 2-1; e

parceiro 2, com sede em sede do parceiro 2, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ parceiro 2, neste ato representado pelo cargo 1-2, representante 1-2, portador da Carteira de Identidade nº identidade 1-2 e do CPF nº cpf 1-2, residente e domiciliado em domicílio 1-2 e pelo cargo 2-2, representante 2-2, portador da Carteira de Identidade nº identidade 2-2 e do CPF nº cpf 2-2, residente e domiciliado em domicílio 2-2, denominados em conjunto como **PROPONENTES**;

Considerando o constante no processo SEI/Embratur nº processo SEI, e em conformidade com o que dispõe o inciso II, art. 5º, da Lei nº 14.002/2020, resolvem apresentar o presente Termo de Colaboração do Programa de Aceleração do Turismo Internacional, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Companhia Aérea	Origem	Destino	Total de voos	Total de assentos
cia aérea	código IATA origem cidade origem aero origem	código IATA destino cidade destino aero destino	total de voos voos com destinos ao Brasil	Total de assentos assentos com destino ao Brasil
Início das Operações:		início do voo		
Início das Vendas:		início das vendas		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração do Programa de Aceleração do Turismo Internacional tem por objeto a formalização do Plano de Promoção disposto na Proposta qualificada por meio do Edital de Chamamento, com vistas à implementação de incrementos de oferta de voos internacionais para o Brasil.

1.2 O objetivo deste Termo de Colaboração é concretizar a implementação de voos internacionais para o Brasil pela companhia aérea **cia aérea**, com origem na cidade de **cidade origem** e com destino à cidade de **cidade destino**, com uma frequência semanal média de **freq. semanal** voos semanais operados em aeronaves com, na média **assentos por voo** assentos por voo, conforme registro no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC constante do **Anexo A** deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

2.1 Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Colaboração, compete aos Proponentes a execução dos valores e ações estabelecidos por cada parte, individualmente, de acordo com suas atribuições.

2.2 Compete conjuntamente aos Proponentes:

- I. Formular e implementar, individual ou conjuntamente as atividades propostas e garantir a condução das mesmas de forma eficiente e eficaz;
- II. Elaborar Plano de Promoção, que deverá constar no Anexo B deste Termo, para os novos voos internacionais, delimitando ações, escopos, valores, responsáveis financeiros e responsáveis pela execução;
- III. Garantir a sua capacidade financeira e técnica de honrar com os compromissos delimitados na proposta, respeitando as melhores práticas de sustentabilidade, administrativo-financeiras e técnicas;
- IV. Disponibilizar, no âmbito de suas competências individuais, os meios necessários para a melhor execução do presente Termo;
- V. Disponibilizar canais de comunicação para facilitar a negociação, planejamento e execução das atividades delimitadas no presente Termo;
- VI. Atuar de forma convergente com os demais Proponentes, no âmbito de suas competências individuais, com o objetivo de desenvolver a oferta de voos e o turismo internacional para o Brasil;
- VII. Apoiar, tecnicamente e dentro das suas atribuições, na formação de ações voltadas ao sucesso da implementação do incremento de oferta de voos internacionais para o Brasil, estimulando em especial a demanda de visitantes internacionais para o Brasil e a demanda de produtos brasileiros para exportação através do modal aéreo;
- VIII. Compartilhar dados, estudos e informações e outros conteúdos específicos que contribuam para a concretização da oferta o desenvolvimento das atividades e do segmento, resguardadas informações confidenciais ou sigilosas;

- IX. Compartilhar materiais multimídia de sua propriedade, para utilização em atividades relacionadas a campanhas publicitárias, eventos e redes sociais relacionados ao objeto deste Termo, com as devidas autorizações para a cessão e uso de voz/imagem e contatos, observada a legislação pertinente; e
- X. Envidar os melhores esforços na concretização das atividades propostas neste Termo, respeitando os termos e condições apresentados neste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA AÉREA

3.1 Compete à companhia aérea proponente:

- I. Cumprir com os termos e condições apresentados neste Termo para fruir dos benefícios proporcionados pelas atividades e valores oferecidos pelos Proponentes;
- II. Realizar a programação de voos registrados no SIROS da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entregando o incremento de oferta de voos internacionais objeto do Programa de Aceleração do Turismo Internacional;
- III. Comprovar o envio de carta-convite para evento de lançamento dos novos voos internacionais propostos no projeto ou, em caso de voo já lançado, a realização de evento ou publicação em meios de grande circulação do lançamento dos novos voos internacionais propostos neste Termo;
- IV. Comprovar a disponibilidade de assentos à venda dos novos voos internacionais propostos no projeto, através de extrato de ferramenta de pesquisa no Global Distribution System - GDS ou de pesquisa em ferramenta de pesquisa online (tais como Google Flights, Agências de Viagens Online - OTA ou no próprio site da companhia aérea);
- V. Apresentar, previamente aos prazos de execuções financeiras do Edital de Chamamento Público nº número do edital do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI), o cumprimento integral, até a referida data, dos compromissos apresentados no âmbito do Projeto nº número da proposta;
- VI. Comunicar aos Proponentes quaisquer ocorrências operacionais e/ou comerciais que impeçam a execução do escopo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Os Proponentes executarão as ações decorrentes do presente Termo conforme escopo e prazos definidos.

4.2 Caberá a cada Proponente, individualmente, a comprovação de disponibilidade de recursos e capacidade técnica para o fiel cumprimento das ações e valores do presente Termo.

4.3 As responsabilidades pela execução, fiscalização e avaliação do resultado das atividades executadas pelos Proponentes, individualmente ou em conjunto, deverão estar pactuadas no Plano de Promoção constante do **Anexo B** deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 Caberá a cada Proponente, individualmente, a comprovação de disponibilidade de recursos financeiros para o fiel cumprimento das ações e valores do presente Termo, considerando como valor mínimo o apresentado no Plano de Promoção constante da Proposta nº [número da proposta].

5.2 As atividades pactuadas no presente Termo de Colaboração serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Proponentes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer um dos Proponentes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração em sua vinculação nem acarretarão ônus aos outros Proponentes, sendo cada Proponente responsável legalmente pelos próprios recursos, sejam eles próprios ou terceirizados.

6.2 As atividades não implicarão na transferência de colaboradores entre os Proponentes e a companhia aérea, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no Termo de Colaboração e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 Este termo será vigente a partir da data de assinatura do mesmo e se encerrará em data de encerramento da temporada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As condições propostas no presente Termo de Colaboração, constantes da documentação apresentada pelos proponentes da Proposta nº número da proposta do Edital de Chamamento Público nº número do edital do Programa de Aceleração do Turismo Internacional (PATI), são irrevogáveis e irretratáveis durante a vigência deste Termo.

8.2 Serão admitidas alterações ao Plano de Promoção apresentado na proposta número da proposta caso existam ações planejadas para datas anteriores à assinatura da Carta de Aceite, desde que estas alterações não impactem de forma negativa a pontuação da referida Proposta no âmbito do Edital. ([redação dada pela 1ª Retificação, publicada em 09/05/2024](#))

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I. Por advento do termo final do contrato, provido que todos os Proponentes tenham cumprido com as suas obrigações contratuais;
- II. Por comunicação de qualquer dos Proponentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso exista descumprimento das obrigações de quaisquer Proponentes;
- III. Por consenso dos Proponentes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas por qualquer dos Proponentes, mediante notificação escrita aos demais Proponentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1 Os Proponentes se comprometem a manter sigilo sobre as atividades propostas, valores comprometidos, termos e condições deste Termo de Colaboração por se tratarem de informações sensíveis e estratégicas, preservando a confidencialidade do conteúdo deste Termo de Colaboração com a legislação vigente.

10.2 A publicidade decorrente do alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, ou seja, pela implementação de novos voos internacionais para o Brasil, deverão ocorrer em comum acordo entre os Proponentes e possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou que não tenham sido autorizados pela Parte contrária.

10.3 A publicidade do presente Termo de Colaboração se dará por meio de publicação de release conjunto no site ou redes sociais dos Proponentes, quando do anúncio oficial de início das vendas dos novos voos internacionais para o Brasil.

10.4 O uso de nomes, marcas, sinais, logotipos ou outros sinais distintivos ou identificações de propriedade de um dos Proponentes e/ou da companhia aérea, ou por sua indicação, em nenhum caso deve ser entendido como uma licença ou cessão de uso ou constituição de qualquer direito em favor do Proponente ou companhia aérea usuária sobre tais bens. Entretanto, qualquer uso das Marcas dos Proponentes estará sujeito à prévia autorização expressa deste último.

10.5 O presente Termo de Colaboração será publicado no site oficial da Embratur nos termos da Portaria n.º 26, de 31 de maio de 2023, que versa sobre publicidade dos instrumentos contratuais e congêneres, termos aditivos ou rescisórios, pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo, de dispensas e inexigibilidade de licitação, editais em geral e outros instrumentos legais, nos termos do art. 5º, inciso II da Lei no 14.002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Proponentes e a companhia aérea, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

12.1 O presente Termo de Colaboração é regido pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente acordo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Colaboração, em tantas vias quanto forem os Proponentes, de igual forma e teor, e na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, dia de mês de ano.

Marcelo Ribeiro Freixo
Diretor-Presidente
da Embratur

representante 1-1
 cargo 1-1

representante 1-2
 cargo 1-2

Jaqueline Gil
Diretora de Marketing Internacional,
Negócios e Sustentabilidade da Embratur

representante 2-1
 cargo 2-1

representante 2-2
 cargo 2-2

ANEXO A DO TERMO DE COLABORAÇÃO - REGISTRO DOS VOOS PROPOSTOS NO SIROS

[A ser anexado na assinatura]

ANEXO B DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE PROMOÇÃO

Projeto:	<input type="text" value="número do projeto"/>	Proposta original:	<input type="text" value="número da proposta"/>
Ação	Descrição	Data de Execução	Valor em R\$
Subtotal do Plano de Promoção (A):		R\$	
Cessão de passagens para ações de divulgação (B):	<input type="text" value="kms"/> km	R\$	
Valor Total do Plano de Promoção (A) + (B):		R\$	
Total de assentos em voos de chegada ofertado:		<input type="text" value="Total de assentos"/>	
Aporte Embratur:		R\$	
Observações:			
V. Serão consideradas “Ações” do plano de promoção: Campanhas digitais e estáticas, capacitações presenciais e virtuais, <i>famtours</i> , <i>presstrips</i> , rodadas de negócios e eventos.			
VI. Demais ações devem ser tipificadas como “Outros” e descritas no campo “Descrição”.			
VII. Não serão aceitos Planos de Promoção com valores por assento menores que o valor-referência constante do item 1.3 deste Edital, sob pena de inabilitação da Proposta.			
VIII. Para fins de aferição do Valor Total do Plano de Promoção, cada quilômetro-voadado concedido terá um valor-referência de R\$ 0,0156/km			

ANEXO 5 - AGRUPAMENTOS DE PAÍSES PARA ANÁLISE DE CRITÉRIOS DO EDITAL

LISTA DE MERCADOS ESTRATÉGICOS (para análise dos Critérios 4 e 20)

Nível	Mercados
Nível 1	Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Portugal e Uruguai
Nível 2	Alemanha, Bélgica, Colômbia, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, México, Países Baixos, Peru, Reino Unido e Suíça
Nível 3	África do Sul, Austrália, Canadá, China e Japão
Nível 4	Coreia do Sul, Panamá e Venezuela
Nível 5	Demais países

LISTA DE MERCADOS EMISSORES (para análise dos Critérios 12 e 20)

Nível	Mercados
Grupo 1	Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Coreia do Sul, Espanha, Estados Unidos, França, Índia, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça
Grupo 2	Áustria, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Indonésia, Irlanda, Israel, México, Noruega, Paquistão, Polônia, Rússia, Singapura, Tailândia, Taiwan e Turquia
Grupo 3	Demais países

ANEXO 6 - AGRUPAMENTOS DE CIDADES PARA ANÁLISE DE CRITÉRIOS DO EDITAL

LISTA DE PARES ORIGEM-DESTINO SERVIDOS NA TEMPORADA IATA WINTER 2023/24 (para análise dos Critérios 2 e 6)

Origem	País	Continente	Destino
Addis Abeba (ADD)	Etiópia	África	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Amsterdã (AMS)	Países Baixos	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Amsterdã (AMS)	Países Baixos	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Assunção (ASU)	Paraguai	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Atlanta (ATL)	Estados Unidos	América do Norte	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Atlanta (ATL)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Barcelona (BCN)	Espanha	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	Belo Horizonte-Confins (CNF)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	Manaus (MAO)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Boston (BOS)	Colômbia	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Brasília (BSB)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Curitiba (CWB)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Florianópolis (FLN)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Porto Alegre (POA)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Florianópolis (FLN)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Salvador (SSA)
Chicago-O'Hare (ORD)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Cidade do Cabo (CPT)	África do Sul	África	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Cidade do México (MEX)	México	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Cochabamba (CBB)	Bolívia	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Córdoba (COR)	Argentina	América do Sul	Florianópolis (FLN)
Córdoba (COR)	Argentina	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Curaçao (CUR)	Curaçao	América do Norte	Belo Horizonte-Confins (CNF)
Dallas-Fort Worth (DFW)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Doha (DOH)	Qatar	Ásia	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Dubai (DXB)	Emirados Árabes Unidos	Ásia	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Dubai (DXB)	Emirados Árabes Unidos	Ásia	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Fort Lauderdale (FLL)	Estados Unidos	América do Norte	Belém (BEL)
Fort Lauderdale (FLL)	Estados Unidos	América do Norte	Campinas-Viracopos (VCP)
Frankfurt (FRA)	Alemanha	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Frankfurt (FRA)	Alemanha	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Houston-Intercontinental (IAH)	Estados Unidos	América do Norte	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Houston-Intercontinental (IAH)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Istambul (IST)	Turquia	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Joanesburgo (JNB)	África do Sul	África	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	Brasília (BSB)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	Porto Alegre (POA)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Belém (BEL)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Brasília (BSB)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Belo Horizonte-Confins (CNF)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Fortaleza (FOR)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Campinas-Viracopos (VCP)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Porto Alegre (POA)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Recife (REC)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Natal (NAT)

Origem	País	Continente	Destino
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Salvador (SSA)
Londres-Heathrow (LHR)	Reino Unido	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Londres-Heathrow (LHR)	Reino Unido	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Los Angeles (LAX)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Luanda (LAD)	Angola	África	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	Salvador (SSA)
Mendoza (MDZ)	Argentina	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	Brasília (BSB)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	Fortaleza (FOR)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Milão-Malpensa (MXP)	Itália	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Montevideu (MVD)	Uruguai	América do Sul	Curitiba (CWB)
Montevideu (MVD)	Uruguai	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Montevideu (MVD)	Uruguai	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Montevideu (MVD)	Uruguai	América do Sul	Porto Alegre (POA)
Montevideu (MVD)	Uruguai	América do Sul	Recife (REC)
Montréal-Trudeau (YUL)	Canadá	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Newark (EWR)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Nova York-JFK (JFK)	Estados Unidos	América do Norte	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Nova York-JFK (JFK)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	Brasília (BSB)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	Campinas-Viracopos (VCP)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	Recife (REC)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Brasília (BSB)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Belo Horizonte-Confins (CNF)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Manaus (MAO)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Porto Alegre (POA)
Paramaribo (PBM)	Suriname	América do Sul	Belém (BEL)
Paris-Charles de Gaulle (CDG)	França	Europa	Fortaleza (FOR)
Paris-Charles de Gaulle (CDG)	França	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Paris-Charles de Gaulle (CDG)	França	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Paris-Orly (ORY)	França	Europa	Campinas-Viracopos (VCP)
Porto (OPO)	Portugal	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Porto (OPO)	Portugal	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Punta del Este (PDP)	Uruguai	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Roma-Fiumicino (FCO)	Itália	Europa	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Roma-Fiumicino (FCO)	Itália	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Rosario (ROS)	Argentina	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Santa Cruz de la Sierra (VVI)	Bolívia	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Belo Horizonte-Confins (CNF)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Curitiba (CWB)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Foz do Iguaçu (IGU)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Florianópolis (FLN)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Rio de Janeiro-Galeão (GIG)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	Porto Alegre (POA)
Santo Domingo (SDQ)	República Dominicana	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Toronto-Pearson (YYZ)	Canadá	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Washington-Dulles (IAD)	Estados Unidos	América do Norte	São Paulo-Guarulhos (GRU)
Zurique (ZRH)	Suíça	Europa	São Paulo-Guarulhos (GRU)

LISTA DE PARES ORIGEM-COMPANHIA AÉREA SERVIDOS NA TEMPORADA IATA WINTER 2023/24
(para análise do Critério 3)

Origem	País	Continente	Companhia Aérea
Addis Abeba (ADD)	Etiópia	África	Ethiopian Airlines (ET)
Amsterdã (AMS)	Países Baixos	Europa	KLM (KL)
Assunção (ASU)	Paraguai	América do Sul	GOL (G3)
Assunção (ASU)	Paraguai	América do Sul	LATAM (LA)
Atlanta (ATL)	Estados Unidos	América do Norte	Delta Airlines (DL)
Barcelona (BCN)	Espanha	Europa	LATAM (LA)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	Avianca (AV)
Bogotá (BOG)	Colômbia	América do Sul	LATAM (LA)
Boston (BOS)	Colômbia	América do Sul	LATAM (LA)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Aerolíneas Argentinas (AR)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	Flybondi (FO)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	GOL (G3)
Buenos Aires-Aeroparque (AEP)	Argentina	América do Sul	LATAM (LA)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Aerolíneas Argentinas (AR)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Air Canada (AC)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	British Airways (BA)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Emirates (EK)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Ethiopian Airlines (ET)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Flybondi (FO)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	GOL (G3)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	JetSMART (JA, WJ)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	LATAM (LA)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Swiss (LX)
Buenos Aires-Ezeiza (EZE)	Argentina	América do Sul	Turkish Airlines (TK)
Chicago-O'Hare (ORD)	Estados Unidos	América do Norte	United Airlines (UA)
Cidade do Cabo (CPT)	África do Sul	África	South African Airways (SA)
Cidade do México (MEX)	México	América do Norte	Aeromexico (AM)
Cidade do México (MEX)	México	América do Norte	LATAM (LA)
Cochabamba (CBB)	Bolívia	América do Sul	Boliviana (OB)
Córdoba (COR)	Argentina	América do Sul	Aerolíneas Argentinas (AR)
Córdoba (COR)	Argentina	América do Sul	GOL (G3)
Curaçao (CUR)	Curaçao	América do Norte	Azul (AD)
Dallas-Fort Worth (DFW)	Estados Unidos	América do Norte	American Airlines (AA)
Doha (DOH)	Qatar	Ásia	Qatar Airways (QR)
Dubai (DXB)	Emirados Árabes Unidos	Ásia	Emirates (EK)
Fort Lauderdale (FLL)	Estados Unidos	América do Norte	Azul (AD)
Frankfurt (FRA)	Alemanha	Europa	LATAM (LA)
Frankfurt (FRA)	Alemanha	Europa	Lufthansa (LH)
Houston-Intercontinental (IAH)	Estados Unidos	América do Norte	United Airlines (UA)
Istambul (IST)	Turquia	Europa	Turkish Airlines (TK)
Joanesburgo (JNB)	África do Sul	África	LATAM (LA)
Joanesburgo (JNB)	África do Sul	África	South African Airways (SA)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	LATAM (LA)
Lima (LIM)	Peru	América do Sul	SKY Airline (H2, H8)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	Azul (AD)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	LATAM (LA)
Lisboa (LIS)	Portugal	Europa	TAP Air Portugal (TP)
Londres-Heathrow (LHR)	Reino Unido	Europa	British Airways (BA)
Londres-Heathrow (LHR)	Reino Unido	Europa	LATAM (LA)
Los Angeles (LAX)	Estados Unidos	América do Norte	LATAM (LA)
Luanda (LAD)	Angola	África	TAAG Angola Airlines (DT)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	Air Europa (UX)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	Iberia (IB)
Madri (MAD)	Espanha	Europa	LATAM (LA)
Mendoza (MDZ)	Argentina	América do Sul	GOL (G3)
Mendoza (MDZ)	Argentina	América do Sul	LATAM (LA)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	American Airlines (AA)

Origem	País	Continente	Companhia Aérea
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	GOL (G3)
Miami (MIA)	Estados Unidos	América do Norte	LATAM (LA)
Milão-Malpensa (MXP)	Itália	Europa	LATAM (LA)
Montevideú (MVD)	Uruguai	América do Sul	Azul (AD)
Montevideú (MVD)	Uruguai	América do Sul	GOL (G3)
Montevideú (MVD)	Uruguai	América do Sul	JetSMART (JA, WJ)
Montevideú (MVD)	Uruguai	América do Sul	LATAM (LA)
Montréal-Trudeau (YUL)	Canadá	América do Norte	Air Canada (AC)
Newark (EWR)	Estados Unidos	América do Norte	United Airlines (UA)
Nova York-JFK (JFK)	Estados Unidos	América do Norte	American Airlines (AA)
Nova York-JFK (JFK)	Estados Unidos	América do Norte	Delta Airlines (DL)
Nova York-JFK (JFK)	Estados Unidos	América do Norte	LATAM (LA)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	Azul (AD)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	GOL (G3)
Orlando (MCO)	Estados Unidos	América do Norte	LATAM (LA)
Panamá-Tocumén (PTY)	Panamá	América do Norte	Copa Airlines (CM)
Paramaribo (PBM)	Suriname	América do Sul	GOL (G3)
Paris-Charles de Gaulle (CDG)	França	Europa	Air France (AF)
Paris-Charles de Gaulle (CDG)	França	Europa	LATAM (LA)
Paris-Orly (ORY)	França	Europa	Azul (AD)
Porto (OPO)	Portugal	Europa	TAP Air Portugal (TP)
Punta del Este (PDP)	Uruguai	América do Sul	Azul (AD)
Roma-Fiumicino (FCO)	Itália	Europa	ITA Airways (AZ)
Roma-Fiumicino (FCO)	Itália	Europa	LATAM (LA)
Rosario (ROS)	Argentina	América do Sul	GOL (G3)
Santa Cruz de la Sierra (VVI)	Bolívia	América do Sul	Boliviana (OB)
Santa Cruz de la Sierra (VVI)	Bolívia	América do Sul	GOL (G3)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	JetSMART (JA, WJ)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	LATAM (LA)
Santiago (SCL)	Chile	América do Sul	SKY (H2, H8)
Santo Domingo (SDQ)	República Dominicana	América do Norte	Arajet (DM)
Toronto-Pearson (YYZ)	Canadá	América do Norte	Air Canada (AC)
Washington-Dulles (IAD)	Estados Unidos	América do Norte	United Airlines (UA)
Zurique (ZRH)	Suíça	Europa	Swiss (LX)